



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 155/2017

Projeto de Lei nº 127/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Autoriza o poder executivo a instituir o curso pré-vestibular gratuito no município de Itapevi.

Autor: Thiago dos Santos Silva(Thiaguinho).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 127 / 2017

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova o Projeto de Lei nº 127/2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o curso pré-vestibular gratuito no município de Itapevi.

Educação e Cultura
 Administração de Serv. Públicos
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização e Controle

03/07/2017

Presidente

Autoriza o poder executivo a instituir o curso pré-vestibular gratuito no município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, a implantar o Curso Pré-Vestibular no Município de Itapevi.

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escola da rede pública, de baixa renda e residentes no Município que estiverem cursando, vindo a cursar ou concluído o 3º ano do ensino médio.

Art. 3º O funcionamento do curso Pré-vestibular deverá ocorrer, durante a semana, no período noturno e aos sábados durante o dia.

Art. 4º O aluno que faltar 3 (três) vezes consecutivas sem a devida justificativa terá a matrícula cancelada, devendo neste caso ser chamado o suplente imediato obedecida a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapevi divulgará, anualmente, a relação dos participantes que lograrem êxito em vestibular para o ingresso no Ensino Superior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de um Projeto Político Pedagógico, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 13 de julho de 2017.

THIAGO DOS SANTOS SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe é justificado pela enorme quantidade de jovens baixa renda que existem em nosso Município.

São 22 escolas estaduais que oferecem o ensino médio, ao concluírem, poucos tem condições de disputar por uma vaga na universidade, em especial as públicas, com as escolas particulares e até mesmo com os que tem condições financeiras de fazer o pré-vestibular.

A ideia da implantação de um curso Pré-Vestibular gratuito no município vem de encontro a essa grande controvérsia social que ocorre no sistema educacional do país e, Itapevi tem oportunidade de dar a sua contribuição a essa grande injustiça e proporcionar que o jovem itapeviense tenha condições de entrar na intensa disputa que é o processo seletivo universitário em melhores condições.

É importante lembrar que municípios como Cotia, Barueri, Carapicuíba e Osasco já possuem cursos pré-vestibulares sendo que servem de amparo AOS JOVENS DA REGIÃO, inclusive para munícipes de Itapevi que desejam ingressar na universidade.

Por tratar de matéria de grande interesse social, submetemos o projeto para análise dos colegas vereadores e aguardamos sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 13 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
13 JUL. 2017
<i>Paula</i>
Ass

Paula Ramos Barros
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi

THIAGO DA SILVA SANTOS
Vereador